



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.679, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Restringe atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, e a circulação de pessoas em todo o território do Município de Mato Leitão, no contexto da pandemia do COVID-19, nos termos do que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município

CONSIDERANDO a quantidade expressiva de casos de COVID-19 (Coronavírus) no território do Município de Mato Leitão;

CONSIDERANDO a ocupação altamente superior a 100% (cem por cento) dos leitos de UTI-Covid do Hospital São Sebastião Mártir, e mais de 200% de ocupação nos leitos clínicos, além de uma extensa fila de espera de vagas em UTI;

CONSIDERANDO o colapso no sistema de saúde pública do nosso Município referência, Venâncio Aires, em razão do aumento de casos graves com internações hospitalares, colapso esse que atinge toda a macrorregião que engloba Lajeado, Santa Cruz do Sul e Cachoeira do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de utilização do instrumento de ponderação como predomínio da coletividade, quando ocorrer conflitos entre princípios constitucionais, liberdade (individual) e saúde pública (coletivo).

CONSIDERANDO que a situação calamitosa nos obriga a tomar decisões duras, amargas, que, podem refletir em prejuízos na economia, mas visam acima de tudo preservar vidas;

CONSIDERANDO a decisão da Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo – AMVARP, que em reunião virtual realizada no dia 11 de março de 2021, decidiu por repetir as restrições no próxima final de semana em nível regional;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Gestão, que contou com participação de membros da Associação Comercial e Industrial de Mato Leitão - ACI.

DECRETA:

Art. 1º Determina a **restrição de atividades comerciais, de prestação de serviços e indústrias não essenciais, e a circulação de pessoas em todo o território do Município de**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO

PODER EXECUTIVO

Mato Leitão, no contexto da pandemia do COVID-19, das **20h do dia 12 de março de 2021 às 5h do dia 15 de março de 2021**.

Parágrafo único. A medida ora determinada consiste em ação tendente a evitar a propagação do coronavírus.

Art. 2º Fica proibida, em todo o território do Município de Mato Leitão, a circulação desnecessária e a aglomeração de pessoas em quaisquer espécies de logradouros públicos ou de circulação comum.

§ 1º Será permitido o deslocamento de trabalhadores que tiverem suas atividades autorizadas neste decreto, incluindo os trabalhadores que atuem em outras cidades, mas tenham residência no Município de Mato Leitão.

§ 2º Será permitido o deslocamento de pessoas que tenham atividades de natureza essencial ou obrigações militares em outros Municípios.

Art. 3º Estão proibidas quaisquer reuniões e/ou atos públicos ou particulares que provoquem aglomerações, independentemente do número de pessoas, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem.

Art. 4º As atividades de natureza essencial, definidas no Decreto Estadual RS nº 55.240/2020 e suas alterações, somente estarão autorizadas ao funcionamento, de portas fechadas, sem atendimento ao público, com sistema de tele-entrega, excetuadas:

I - clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia, somente em regime de urgência e emergência.

II - postos de combustíveis, proibido o funcionamento de serviços anexos, tais como lojas de conveniência e serviços de lavagem de veículos, exceto veículos do serviço de saúde ou de transporte de insumos alimentícios

III - conselho tutelar em regime de plantão;

IV - serviços de táxi e transporte individual privado de passageiros limitados a 01 (um) passageiro por vez, salvo em situações excepcionais relacionadas a saúde.

V - velórios com duração máxima de 4h (quatro horas), e limitados à ocupação de 20% (vinte por cento) para o local.

VI - atividades de mecânica e borracharia com atendimento de 01 (um) cliente por vez e exclusivamente para "socorro" de veículos.

VII - indústrias essenciais com 75% (setenta e cinco por cento) dos trabalhadores.

VIII - atividade de segurança patrimonial privada.

IX - os estabelecimentos que comercializam, distribuem e fornecem peças, combustíveis e alimentação a transportadores de cargas e de passageiros situados nas rodovias poderão funcionar, obedecendo as restrições dos protocolos da bandeira preta do modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul e não poderão permitir qualquer tipo de aglomeração em suas dependências internas e externas;

X - agências lotéricas e postos de atendimento bancário.

§ 1º As farmácias e o comércio de gêneros alimentícios poderão operar com os protocolos estabelecidos na bandeira preta, limitados, em qualquer situação a:

a - supermercados, 16 (dezesesseis) clientes simultâneos.

b - minimercados, 8 (oito) clientes simultâneos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MATO LEITÃO
PODER EXECUTIVO

- c - farmácias, 3 (três) clientes simultâneos; e
- d - casas de carnes, açougues e padarias, 3 (três) clientes simultâneos.

§ 2º. Os supermercados, fruteiras, açougues e padarias ficam autorizados a manter abertos seus estabelecimentos até as 20 horas de sábado (13/03/2021), com sugestão de também manterem atendimento durante o meio dia, mas ficam proibidos de abrir no domingo (14/03/2021).

§ 3º Os serviços de tele-entrega estão impedidos de funcionar no horário compreendido entre 23h e 06h da manhã do dia seguinte.

§ 4º Deverá ser permitida a entrada de apenas uma pessoa do grupo familiar nos estabelecimentos listados no § 1º.

Art. 5º As indústrias que desempenham atividades não essenciais estão expressamente proibidas de funcionar.

Art. 6º A Vigilância Sanitária e a Fiscalização do Município de Mato Leitão, com auxílio dos Órgãos de Segurança Pública, intensificarão a fiscalização do cumprimento das determinações contidas neste decreto, bem como as autuações.

Parágrafo único. Fica permitida a abordagem individual e coletiva de cidadãos para evitar circulação desnecessária ou desmotivada nos espaços públicos do município.

Art. 7º Eventuais casos omissos serão decididos pelo Poder Executivo em conjunto com o Comitê Gestor.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência no período compreendido entre as **20h do dia 12 de março de 2021 às 05 do dia 15 de março de 2021**, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO LEITÃO, RS,
12 de março de 2021


CARLOS ALBERTO BOHN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Evandro Luis Tenhart
Assessor de Gabinete

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data afixei cópia fiel do(a) presente Decreto no quadro de publicações dos atos administrativos desta Prefeitura, objetivando a publicidade do texto legal.

Mato Leitão, 12 de 03 de 2021.


Evandro Luis Tenhart
Oficial Administrativo